CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria do **Vereador Randerson Leal**, propõe instituir medidas de prevenção e combate à discriminação em estádios e arenas esportivas de Salvador. A proposição define obrigações para organizadores, estabelece penalidades administrativas e recebeu parecer favorável com emendas da **CCJ** (03/06/2025), que atestou sua legalidade e originalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão fundamenta-se no **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno**, tratando de matéria com reflexos financeiros. A iniciativa parlamentar é legítima (Art. 44, III, LOM) e versa sobre assunto de

interesse local nos termos do **Artigo 30, I e II, da Constituição Federal**, guardando plena harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O projeto possui natureza regulatória e ordenadora, não criando despesas obrigatórias imediatas nem alterando o regime jurídico de servidores. Conforme o **Tema 917 da Repercussão Geral do STF**, leis de iniciativa parlamentar que geram despesa reflexa sem interferir na gestão administrativa são constitucionais. Assim, a proposição é compatível com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, preservando a discricionariedade do Executivo.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Conclui-se que o **Projeto de Lei nº 130/2025** atende aos requisitos orçamentários, visto que sua natureza regulatória não resulta em aumento de despesa obrigatória imediata. Diante da conformidade com a legislação fiscal e da ausência de óbices financeiros, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, com as emendas da CCJ.

Salvador, 13 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 26 / 05 / 2026